

**DECRETO Nº 04, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Dispõe Sobre a Instauração e a Organização de Procedimentos de Tomada de Contas Especial no Âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Raposa, Disciplina seu Encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RAPOSA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na IN nº 005 de 14 de agosto de 2002, e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de instauração de procedimentos com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano diante da constatação da omissão no dever de prestar contas de recursos de adiantamento ou de recursos concedidos pelo Município a título de subvenção, auxílio e contribuição, através de convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de instauração de procedimentos com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano diante da ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de instauração de procedimentos com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano diante da ocorrência de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou omissão no cumprimento de dever legal, dos quais resulte prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO a necessidade e observância de procedimentos administrativos

que antecedem o acionamento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos casos de Tomada de Contas Especial;

## DECRETA

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Município de Raposa/MA, os procedimentos de Tomadas de Contas Especial no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, disciplinando o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, após sua conclusão.

**Art. 2º** A Tomada de Contas Especial, para efeitos deste Decreto, é o procedimento devidamente motivado pela Unidade Administrativa Competente, através de sua autoridade administrativa competente, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

**Parágrafo Único:** Para efeitos deste Decreto, o prefeito municipal é a Autoridade Competente para a instauração da Tomadas de Contas Especial.

**Art. 3º** A tomada de Contas Especial será procedida por uma comissão que terá por finalidade apurar a responsabilidade por omissão ou irregularidade no dever de prestar contas ou por dano causado ao erário oriundo, certificar a regularidade ou irregularidade das contas e definir, no âmbito da Administração Pública, o agente público responsável por:

I – omissão no dever de prestar contas ou prestação de contas de forma irregular;

II – dano causado ao erário.

III – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, bem como a título de auxílio, subvenção ou contribuição;

IV – ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

V – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

**Art. 4º** A instauração de Tomada de Contas Especial se dará por determinação da Autoridade Competente, após comunicação do órgão de controle interno.

**Art. 5º** A Comissão para a Tomada de Contas Especial será designada através de portaria a ser emitida pelo Prefeito do Município, sendo composta por um mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) membros, sendo que pelo menos 2/3 (dois terços) sejam compostos de servidores efetivos.

**§ 1º** Os membros serão escolhidos dentre os servidores das secretarias de Administração e Planejamento, Finanças e da Controladoria Geral do Município.

**§ 2º** Os membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados, tampouco possuir qualquer interesse no resultado, devendo, se for este o caso, declarar formalmente os motivos de suspeição ou de impedimento que obste sua atuação, ocasião em que serão substituídos a critério da Autoridade Competente.

**Art. 6º** Os membros serão nomeados para um período de atuação de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Art. 7º** O Presidente será indicado pelo Prefeito dentre os demais membros da Comissão, para exercer suas funções durante o período previsto no artigo anterior, podendo ser reconduzido ao cargo uma única vez.

**Art. 8º** Os membros da Comissão de Tomada de Contas Especial se reunirão em sessão plenária no máximo por 1 (vez) vez a cada mês para tratar de assuntos concernentes à sua alçada.

**Parágrafo único** – Caso haja necessidade de sessão plenária extraordinária, esta deverá ser convocada pelo presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

**Art. 9º** O Relatório Final Conclusivo deverá ser circunstanciado, firmado por todos os membros da Comissão de Tomada de Contas Especial, e deverá ser apresentado

de forma completa e objetiva, contendo cópias de todos os documentos produzidos durante a instrução.

**Parágrafo Único:** Emitido o Relatório Final Conclusivo, a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial deverá encaminhar o conteúdo à Controladoria-Geral do Município para a emissão de Parecer do Controle Interno, submetendo, logo em seguida, todo o procedimento à Autoridade Competente.

**Art. 10º** A Tomada de Contas Especial prevista no presente Decreto, tão logo concluída, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA.

**Art. 11º** Os casos não previstos neste Decreto, serão resolvidos à luz da Instrução Normativa nº 005 de 14 de agosto de 2002, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

**Art. 12º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RAPOSA – MA, 13 DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017.

**THALYTA MEDEIROS DE OLIVEIRA**  
PREFEITA DO MUNICÍPIO